

Lei nº 280/71

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Sumula: - Sistão sobre classificação do cargo de  
Dirutor da Secretaria da Câmara Muni-  
cipal de Mandaguari, e dá outras provi-  
denças.

Art. 1.º É por força desta Lei o Poder Executivo Municipal de Mandaguari, autorizado a elevar o Padrão do Sr. Dirutor da Secretaria da Câmara Municipal de símbolo C-17 para C-20, atendendo dessa feita o que determina a Lei Complementar nº 10 de 6 de Maio de 1971, que aplica os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigorantes no Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O cargo de Dirutor da Secretaria da Câmara Municipal é equivalente ao de Secretario do Poder Executivo Municipal cuja medida virá apenas colocar em condições de igualdade com o espírito de paridade estabelecido pela Lei Complementar nº 10 de 6 de Maio de 1971.

Art. 3.º Como recurso para atender a execução da presente Lei, no que tange a elevação dos vencimentos do Sr. Dirutor da Secretaria da Câmara Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dos recursos constantes do Orçamento do Legislativo Municipal, dotação 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil.

Art. 4.º A elevação de vencimentos a que se faz jus o Sr. Dirutor da Secretaria. VIRE

Continuação

vigerará a partir de 1º de Maio de 1971, ordenando que se proceda a confecção de folha de pagamento respectiva, equivalente a diferença correspondente

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari  
aos 07 dias do mês de Dezembro de 1971

\_\_\_\_\_  
Pref. Municipal

\_\_\_\_\_  
Secretario